



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 76 /2020-GAG

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor à Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 43.

§8º Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

II - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

III- a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

IV - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.” (NR)

“Art. 61. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa e modalidade de aplicação, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º.....

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020. CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALORES DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
2.12 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU								
2.12.1 - Projeto de lei em Elaboração (Projeto S/N)								
2.12.1 - Projeto de lei em Elaboração (Projeto S/N)				870		3.716.351	4.020.945	4.020.945



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos n.º 39/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^[1].

As alterações, em síntese, estão relacionadas a seguir:

- I - Alterações no Texto da LDO/2020;
- II - Alterações no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos).

Abaixo, seguem esclarecimentos relacionados a cada alteração proposta.

I - ALTERAÇÕES DE TEXTO NA LDO/2020:

I.1 - Inclusão do §8º ao art. 43

Em relação ao texto da LDO/2020, propõe-se a inclusão §8º do art. 43, abaixo transcrito:

Art. 43.....

§8º Ficam autorizados, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária.;

II - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

III- a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

IV - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.

Conforme Memorando Nº 25/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP (35516362), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia solicitou as alterações supra, salientando que:

É importante tal previsão na LDO/2020 para que haja autorização específica às condicionantes orçamentárias, de forma a identificar a proposição geradora da despesa.

Vale destacar que no caso da contratação de pessoal por tempo determinado ocorre nas Secretarias de Saúde e Educação. A ampliação de carga horária, por necessidade do serviço e a realização de horas extras, também ocorre em órgãos da administração distrital."

I.II Alteração do Art. 61, *caput*

Ainda em relação ao texto, propõe-se a alteração do *caput* do art. 61, conforme segue:

Art. 61. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa e modalidade de aplicação, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

A mudança no *caput* inclui a modalidade aplicação no rol de alterações a serem procedidas por meio de Nota de Remanejamento – NR, para dar maior racionalidade aos procedimentos administrativos inerentes ao orçamento, já que a alteração orçamentária veiculada pelos comandos contidos no art. 61 não tem o condão de alterar a finalidade do gasto público, sendo que ainda estariam mantidos a mesma classificação programática e o grupo de natureza de despesa.

Importa registrar que o § 1º do art. 61 dispõe que as alterações mencionadas no *caput* desse dispositivo devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

I.III Alteração do § 2º do Art. 61

Outro ponto do texto da LDO/2020 que se propõe alterar trata do § 2º do art. 61, conforme abaixo:

Art. 61

[...]

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Tendo em vista a mudança a ser promovida no *caput* do art. 61, por meio da qual insere-se a modalidade de aplicação no rol de alterações a serem procedidas por meio de Nota de Remanejamento – NR, também se faz necessária a alteração do § 2º do art. 61, na forma acima proposta, para retirada da previsão da alteração da modalidade de aplicação por meio de ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Dessa forma, a nova redação do § 2º do art. 61 da LDO/2020 suprime a modalidade de aplicação das alterações a serem procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, de modo que este dispositivo fique coerente com a alteração a ser promovida no *caput* do art. 61, o qual, em conjunto com o seu §º 1, estabelece que a modalidade de aplicação deve ser alterada por meio de Nota de Remanejamento – NR.

I.IV Alteração do Art. 27

Ainda em relação ao texto da LDO/2020, propõe-se a alteração do texto do art. 27, consoante abaixo:

Art. 27. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor à Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

Essa alteração é devida após a reestruturação das Secretarias, em que a competência para receber a comunicação formal da execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual passou a ser da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

II - ALTERAÇÃO NO ANEXO IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) (35592306)

Trata-se de alteração com a finalidade de possibilitar a inclusão da Gratificação por Habilitação em Gestão de Resíduos Sólidos - GHRS, concedida aos integrantes da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos do Distrito Federal.

A referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2020 com a finalidade de incluir autorização específica em seu Item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração) para a instituição da gratificação em tela, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, III, de forma a viabilizar a aprovação de Projeto de Lei, proposto pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

No Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DIAFI/GEPES (32013205) a Gerência de Gestão de Pessoas do SLU ressalta que a criação da Gratificação por Habilitação em Gestão de Resíduos Sólidos é o restabelecimento do valor suprimido desde janeiro de 2015, uma vez que os servidores da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos perceberam a gratificação de habilitação (GHPP) durante todo ano de 2014.

Ainda, consoante a Exposição de Motivos apresentada pelo Diretor-Presidente do SLU (21792101), "a criação da Gratificação por Habilitação em Resíduos Sólidos, nada mais é que o restabelecimento da gratificação de habilitação em que se considera o posicionamento do servidor na tabela de escalonamento vertical, a carga horária semanal e ainda sua formação".

Além disso, a Gerência de Gestão de Pessoas do SLU estimou o **impacto financeiro** anual na despesa com pessoal em R\$ 3.716.351,13 (três milhões, setecentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta e um reais e treze centavos) para 2020, e R\$ 4.020.945,64 (quatro milhões, vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para os exercícios de 2021 e 2022, conforme Doc. SEI nº 34706000.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo solicitar daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 14/02/2020, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **35639323** código CRC= **C5986A3D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

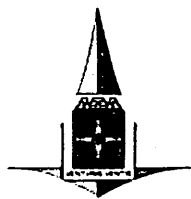
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00040-00002809/2020-89

Doc. SEI/GDF 35639323

Criado por aline.xavier, versão 4 por rafacla.passos em 14/02/2020 11:05:10.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Orçamento Público
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 5/2020 - SEEC/SPLAN/SUOP/COGER

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2020.

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a alterar o texto da LDO/2020, com a inclusão do §8º e incisos ao art. 43, referente a disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, alterações no caput e no §2º do art. 61, atinente a alterações orçamentárias, além da modificação do art. 27,

Além disso, objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2020 com a finalidade de alterar o seu item II (alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração), para a instituição de Gratificação por Habilitação em Gestão de Resíduos Sólidos - GHRS, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

Abaixo, seguem esclarecimentos relacionados a cada alteração proposta.

I - ALTERAÇÕES DE TEXTO NA LDO/2020:

I.I - Inclusão do §8º ao art. 43

Em relação ao texto da LDO/2020, propõe-se a inclusão §8º do art. 43, abaixo transcrito:

Art. 43.....

§8º Ficam autorizados, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

I - a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos previstos no inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária.;

II - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

III - a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

IV - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.

Conforme memorando 25 (35516362), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia solicita as alterações supra, salientando que:

É importante tal previsão na LDO/2020 para que haja autorização específica às condicionantes orçamentárias, de forma a identificar a proposição geradora da despesa.

Vale destacar que no caso da contratação de pessoal por tempo determinado ocorre nas Secretarias de Saúde e Educação. A ampliação de carga horária, por necessidade do serviço e a realização de horas extras, também ocorre em órgãos da administração distrital."

I.II Alteração do Art. 61, caput

Ainda em relação ao texto, propõe-se a alteração do *caput* do art. 61, conforme segue:

Art. 61. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa e modalidade de aplicação, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

A mudança no *caput* inclui a modalidade aplicação no rol de alterações a serem procedidas por meio de Nota de Remanejamento – NR, para dar maior racionalidade aos procedimentos administrativos inerentes ao orçamento, já que a alteração orçamentária veiculada pelos comandos contidos no art. 61 não tem o condão de alterar a finalidade do gasto público, sendo que ainda estariam mantidos a mesma classificação programática e o grupo de natureza de despesa.

Importa registrar que o § 1º do art. 61 dispõe que as alterações mencionadas no *caput* deste dispositivo devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

I.III Alteração do § 2º do Art. 61

Outro ponto do texto da LDO/2020 que se propõe alterar se trata do § 2º do Art. 61, conforme abaixo:

Art. 61

[...]

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Tendo em vista a mudança a ser promovida no *caput* do art. 61, por meio da qual insere-se a modalidade de aplicação no rol de alterações a serem procedidas por meio de Nota de Remanejamento – NR, também se faz necessária a alteração do § 2º do art. 61, na forma acima proposta, para retirada da previsão da alteração da modalidade de aplicação por meio de ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Dessa forma, a nova redação do § 2º do art. 61 da LDO/2020 suprime a modalidade de aplicação das alterações a serem procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, de modo que este dispositivo fique coerente com a alteração a ser promovida no *caput* do art. 61, o qual, em conjunto com o seu §º 1, estabelecerá que a modalidade de aplicação deverá ser alterada por meio de Nota de Remanejamento – NR.

I.IV Alteração do Art. 27

Ainda em relação ao texto da LDO/2020, propõe-se a alteração do texto do art. 27, consoante abaixo:

Art. 27

A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor à Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

Essa alteração é devida após a reestruturação de Secretarias, em que a competência para receber a comunicação formal da execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual passou a ser da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

II - ALTERAÇÃO NO ANEXO IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) **(35592306)**

Trata-se de proposição de alteração para a inclusão da Gratificação por Habilitação em Gestão de Resíduos Sólidos - GHRS, concedida aos integrantes da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos do Distrito Federal.

A referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2020 com a finalidade de incluir autorização específica em seu Item II (Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração) para a instituição da gratificação em tela, em atendimento ao que estabelece a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º, III^[1], de forma a viabilizar a aprovação de Projeto de Lei, proposto pelo SLU/DF, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

No Despacho SEI-GDF SLU/PRESI/DIAFI/GEPEPES (32013205) a gerência de Gestão de Pessoas do SLU ressalta que a criação da Gratificação por Habilitação em Gestão de Resíduos Sólidos é o restabelecimento do valor suprimido desde janeiro de 2015, uma vez que os servidores da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos perceberam a gratificação de habilitação (GHPP) durante todo ano de 2014.

Ainda, consoante a Exposição de Motivos do Diretor-Presidente do SLU (21792101), "*a criação da Gratificação por Habilitação em Resíduos Sólidos nada mais é que o restabelecimento da gratificação de habilitação em que se considera o posicionamento do servidor na tabela de escalonamento vertical, a carga horária semanal e ainda sua formação*".

Além disso, a gerência de Gestão de Pessoas do SLU estimou o **impacto financeiro** anual na despesa com pessoal em R\$ 3.716.351,13 para 2020, e R\$ 4.020.945,64 para os exercícios de 2021 e 2022, conforme Doc. sei nº 34706000.

No que se refere ao que determina o art. 12, III, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, importa destacar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal dizem respeito apenas ao caráter autorizativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Registra-se que as análises desta Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam apenas aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Adjunta de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

[1] Art. 169 (...)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (...)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8**, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário, em 13/02/2020, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 13/02/2020, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34762478 código CRC= 625B5A20.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3414-6254

00040-00002809/2020-89

Doc. SEI/GDF 34762478

Criado por rafaella.corado, versão 40 por diego.silva em 13/02/2020 15:02:14.



PROPOSIÇÃO - PL 978/2020

LIDO EM: 27/02/2020

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "b", art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Brasília, 27 de fevereiro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 27/02/2020, às 16:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0058271** Código CRC: **B656E516**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00007186/2020-51

0058271v3